MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

PROJETO DE LEI N° 55/2025 TUPANDI, 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS PARA INCORPORAÇÃO DA ESTRADA TIMÓTHEO KOCHHANN AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação frações de áreas de terras, sem benfeitorias, abaixo descritas:

Área 01: Uma área superficial de 590,05m², com a seguinte descrição: Ao Oeste, partindo do vértice 1, com ângulo interno de 72°55'37", segue em direção ao vértice 2, na extensão de 8.04 metros; ao Sul, do vértice 2, com ângulo interno de 104°29'19", segue em direção ao vértice 3, na extensão de 63,27 metros; ao Sul, do vértice 3, com ângulo interno de 186°31'19", segue em direção ao vértice 4, na extensão de 31,63 metros; ao Leste, do vértice 4, com ângulo interno de 83°07'57", segue em direção ao vértice 5, na extensão de 7,01 metros; ao Norte, do vértice 5, com ângulo interno de 92°55'48", segue em direção ao vértice 1, de origem, na extensão de 96,77 metros, matriculada sob n° 31.286, junto ao Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, de propriedade de Egidio Teobaldo Schoffen.

Área 02: Uma área superficial de 1.512,80m², com a seguinte descrição: Ao Oeste, partindo do vértice 4, com ângulo interno de 120°07'22", segue em direção ao vértice 5, na extensão de 7,01 metros; ao Nordeste, do vértice 5, com ângulo interno de 62°55'31", segue em direção ao vértice 6, na extensão de 18,39 metros; ao Nordeste, do vértice 6, com ângulo interno de 164°49'08", segue em direção ao vértice 7, na extensão de 91,51 metros; ao Nordeste, do vértice 7, com ângulo interno de 170°30'04", segue em direção ao vértice 8, na extensão de 23,87 metros; ao Leste, do vértice 8, com ângulo interno de 164°16'55", segue em direção ao vértice 9, na extensão de 39,36 metros; ao Leste, do vértice 9, com ângulo interno de 162°46'21", segue em direção ao vértice 10, na extensão de 31,58 metros; ao Leste, do vértice 10, com ângulo interno de 201°50'54", segue em direção ao vértice 11, na extensão de 12,09 metros; ao Leste, do vértice 11, com ângulo interno de 153°08'59", segue em direção ao vértice 12, na extensão de 7,59 metros; ao Sul, do vértice 12, com ângulo interno de 67°14'40", segue em direção ao vértice 13, na extensão de 5,51 metros; ao Sul, do vértice 13, com ângulo interno de 139°36'22", segue em direção ao vértice 14, na extensão de 16,01 metros; ao Sul, do vértice 14, com ângulo interno de 158°09'04", segue em direção ao vértice 15, na extensão de 31,87 metros; ao Sul, do vértice 15, com ângulo interno de 197°13'40", segue em direção ao vértice 16, na extensão de

37,34 metros; ao Sudoeste, do vértice 16, com ângulo interno de 195°43'05", segue em direção ao vértice 17, na extensão de 22,32 metros; ao Sudoeste, do vértice 17, com ângulo interno de 189°29'56", segue em direção ao vértice 18, na extensão de 89,98 metros; ao Sudoeste, do vértice 18, com ângulo interno de 192°07'59", segue em direção ao vértice 4, de origem, na extensão de 14,30 metros, matriculada sob n° 9.175, junto ao Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí, de propriedade de Valdir Simon.

Art. 2º A doação das áreas indicadas no art. 1º desta Lei têm por finalidade incluir no sistema viário municipal a Estrada Timótheo Kochhann, já denominada através da Lei Municipal nº 1.894/2020.

Art. 3º As despesas dos emolumentos decorrentes da doação da área e do desmembramento destas das áreas maior originadas das matrículas 9.175 e 31.286, do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí serão de responsabilidade dos doadores.

Art. 4º Os Doadores providenciarão a escrituração e registro da área objeto da doação.

Art. 5º Os Doadores, em caso de desmembramento de lotes das áreas remanescentes das matrículas 9.175 e 31.286, do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí, deverá observar e respeitar as exigências previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber em doação áreas de terras para incorporação da Estrada Timótheo Kochhann ao sistema viário municipal e dá outras providências.

O Município denominou, através da Lei Municipal 1.894/2020, como a Estrada TIMOTHEO KOCHHANN, conforme consta do art. 2º da referida Lei:

> ArL 2• - Denomina-se Estrada **TIMÓTHEO KOCHHANN a** via do municipio que inióa na entroncamento com a estrada Pedro Anildo Hensel, lado ímpar, cerca de 100m a oeste do limite municipal na zona rural na localidade do Morro da Manteiga, sem largura definida, na coordenada geográfica 29°25'56,58" S e 51°25'59,63" O e segue, no sentido oeste-leste e após no sentido noroeste-sudeste por cerca de 450m até a coordenada 29°26'03,92º S e 51°25'47,67" O, em zona rural da mesma localidade, conforme mapa em anexo. geográfica

Todavia, a referida área não encontra-se incorporada ao sistema viário municipal eis que não foi doada ao Município, sendo, portanto, necessário receber a área em doação a fim de que a Estrada denominada Timotheo Kochhann possa integrar ao sistema viário municipal e, o Município, providenciar as manutenções e conservações da estrada, visto que eventual intervenção do Município em propriedade particular pode gerar direito à indenização e/ou impedimento dos proprietários na utilização da estrada por outros munícipes.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à Casa Legislativa para pronta aprovação, ressaltando a importância da aprovação da Lei a fim de dar legalidade à incorporação desta Estrada ao sistema viário municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal